

CAPÍTULO I

FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

ART. 1 - A Associação dos Funcionários Municipais de Maringá, fundada em 26 de setembro de 1967 (26-09-1967), com sede em Maringá, Estado do Paraná, situada à Avenida Morangueira, nº 3320, Bairro Jardim Alvorada, CEP 87035-060, é uma Associação Civil, com personalidade jurídica e duração indeterminada, sem fins lucrativos.

ART. 2 - A Associação tem por finalidade a execução de promoções nos setores culturais, artísticos, sociais e esportivos, entre seus associados e dependentes, bem como representar a classe na defesa de seus interesses coletivos.

§ ÚNICO:- A Associação manterá tantos departamentos quanto forem necessários, para atingir os fins e a plena realização dos objetivos previstos neste Artigo.

ART. 3 - São símbolos da Associação:

I - bandeira (em cores vermelha, branca e ouro);

II - flâmulas (em miniatura da bandeira da Associação, com iniciais ou inscrição de sua logomarca AFMM);

III - distintivo (em cores da bandeira da Associação e respectivas iniciais);

§ ÚNICO:- As iniciais da Associação são representadas pela expressão "AFMM".

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, ÓRGÃOS E ADMINISTRAÇÃO

ART. 4 - A AFMM é composta por um quadro associativo formado de pessoas de qualquer nacionalidade, etnia ou cor, classificadas em suas diferentes categorias.

ART. 5 - São órgãos da AFMM:

I - A Assembléia Geral - como instância maior;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

§ ÚNICO: - Os órgãos designados nos incisos II, III e IV deste Artigo serão eleitos quadrienalmente.

ART. 6 - A administração é exercida pela Diretoria, nos casos expressos ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, cujas respectivas atribuições estão definidas nos Capítulos seguintes.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Seção I

Dos Associados e suas Categorias

ART. 7 - O quadro associativo da AFMM contempla as seguintes categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - servidores de carreira;
- III - temporários;
- IV - pensionistas;
- V - aposentados;
- VI - beneméritos;
- VII - honorários;
- VIII - atletas;
- IX - dependentes especiais.

§ PRIMEIRO:- O membro do quadro associativo da AFMM deverá efetuar contribuição mensal de uma parcela de seus vencimentos, no valor estipulado pela Diretoria.

§ SEGUNDO:- A mensalidade da AFMM será reajustada automaticamente nas mesmas datas e percentuais dos reajustes salariais dos servidores. Caso o ganho salarial dos servidores seja diferenciado, este se dará pela média desses aumentos. Na hipótese do reajuste dessa forma não ser suficiente para fazer frente às despesas da AFMM, a Diretoria fixará novo índice de reajuste.

§ TERCEIRO:- O pagamento da taxa referente à mensalidade da AFMM não gera nenhum direito financeiro ou patrimonial quando o servidor, por qualquer motivo, deixar de fazer parte do quadro de associados.

ART. 8 - Entende-se por sócios Fundadores, os associados que contribuíram com uma jóia, por ocasião da fundação da Entidade, tendo idênticos direitos, deveres e obrigações dos demais sócios e são isentos de taxas e adicionais da AFMM, quando de algumas festas familiares, até primeiro grau, até uma vez por ano.

ART. 9 - Entende-se por sócios Servidores de Carreira, os associados servidores municipais que façam parte do quadro de carreira do município de Maringá.

ART. 10 - Entende-se por sócios Temporários, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os funcionários ocupantes de cargos em comissão, os funcionários da AFMM, os demais servidores municipais, cujo critério de contratação seja diferenciado do servidor de carreira, qualquer que seja o vínculo com o Município, e pessoas que sejam indicadas por associados da AFMM, à critério da Diretoria.

§ ÚNICO:- A admissão do Associado Temporário tem prazo determinado de seis meses, podendo ou não ser renovada.

ART. 11 - Entende-se por sócios Pensionistas, os associados substitutos do titular após o seu falecimento, podendo usufruir somente os dependentes legalmente reconhecidos como tais, sem que haja interrupção no pagamento das mensalidades.

ART. 12 - Entende-se por sócios Aposentados, aqueles que já vêm contribuindo à AFMM quando de sua aposentadoria.

§ ÚNICO: - A conversão a esta categoria é automática aos aposentados pelo Município de Maringá.

ART. 13 - Entende-se por sócios Beneméritos, os associados que, pela prestação de serviços relevantes à AFMM, sejam proclamados como tais pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, com anuência do Conselho Deliberativo.

§ PRIMEIRO: - O título de sócio Benemérito será concedido, após análise do currículo de cada candidato, a quem tenha se destacado na prestação de serviços à AFMM, sendo, contudo, vedado àquele que tenha causado qualquer prejuízo à entidade.

§ SEGUNDO:- A cada cinco anos haverá apenas uma Assembléia para tratar exclusivamente destas propostas.

ART. 14 - Entende-se por sócios Honorários, aqueles que, mesmo estranho ao quadro associativo, venha receber este título por seus méritos culturais e cívicos, ou ainda em reconhecimento a excepcionais serviços prestados à AFMM.

ART. 15 - Entende-se por sócios Atletas, aqueles que, mediante sugestão do Diretor de Esportes, aprovado pela Diretoria, venham a ser aceitos para concorrer, de forma notável, para o aperfeiçoamento ou destaque da AFMM, no respectivo setor.

§ ÚNICO: - A permanência de sócios desta categoria no quadro associativo da AFMM é temporária e a critério da Diretoria.

ART. 16 - Entende-se por sócios Dependentes Especiais, os filhos e enteados dos associados, desde que maiores de vinte e um anos e solteiros, que se associarem à AFMM por dependência, mediante requerimento do titular à Diretoria e pagamento da taxa integral, descontada mensalmente na folha de pagamento do titular.

§ PRIMEIRO:- Compete à Diretoria, por maioria de votos, após examinar os antecedentes do proponente, aceitar ou não a proposta.

§ SEGUNDO:- O vínculo do sócio Dependente Especial com a AFMM se extinguirá pelo casamento do mesmo.

§ TERCEIRO:- A contribuição mensal do associado dependente especial será de no mínimo um ano.

ART. 17 - À todas as categorias de associados, para usufruto das dependências da AFMM, aplicar-se-á todas as exigências estatutárias e o Regimento Interno, mesmo que o uso seja por uma única vez.

ART. 18 - Aos associados, Temporário e Dependente Especial, que vierem a infringir as normas estatutárias, além de responderem pelas penas previstas, perderão o vínculo associativo em definitivo com a AFMM, independentemente de ser a infração leve ou grave, podendo ainda ser-lhes fixado uma multa, que não poderá exceder o valor de três meses da contribuição mensal.

ART. 19 - A Benemerência é direito personalíssimo, gratuito e intransferível, podendo a Diretoria extinguir o título sem prévio aviso, por motivo justificável, ouvidos os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ ÚNICO:- Pela morte do associado Benemérito, extingue-se a concessão do título por benemerência.

ART. 20 - A honorabilidade é direito personalíssimo e intransferível, cessando o vínculo com a AFMM pela morte do associado Honorário.

Seção II

Dos Dependentes Legais dos Associados e Dependentes Contribuintes

ART. 21 - São dependentes legais dos associados:

- a) o cônjuge,
- b) os filhos e enteados, menores de vinte e um anos e não emancipados;
- c) os tutelados, deferido judicialmente, que vivam sob a efetiva dependência e comprovada tutela;
- d) quando solteiros, os pais e irmãos menores de dezoito anos;
- e) quando solteiros, se incluir filhos, exclui-se os dependentes previstos na alínea "d".
- f) companheiro ou companheira que viva maritalmente há mais de doze meses, excluindo o dependente anterior.

ART. 22 - São dependentes contribuintes, a critério da Diretoria:

- a) os irmãos maiores solteiros e que moram juntos;
- b) os netos menores e que moram juntos;
- c) os sobrinhos menores e que moram juntos;

- d) os noivos(as);
- e) os outros dependentes, a critério da Diretoria.

§ PRIMEIRO:- Para estes casos o titular pagará a taxa da mensalidade para cada dependente, exceto para os casos de noivos, que contribuirão mensalmente com três taxas, tendo como base a taxa mensal cobrada do associado.

§ SEGUNDO:- Os dependentes citados na alínea "a" terão dependência válida até completarem a idade de vinte e sete anos.

§ TERCEIRO:- A contribuição mensal dos dependentes contribuintes será de no mínimo um ano.

Seção III

Da Admissão de Novos Associados

ART. 23 - A admissão de novos associados far-se-á mediante proposta firmada pelo candidato e dirigida à Diretoria.

§ PRIMEIRO: - A Diretoria poderá aceitar a admissão do titular, porém, poderá vetar a admissão de dependente que já tenha antecedentes desfavoráveis na AFMM.

§ SEGUNDO: - Ao candidato que tiver sua proposta de admissão vetada, a Diretoria reserva-se no direito de não informar a razão do veto.

ART. 24 - O candidato cuja proposta de admissão ao quadro associativo for rejeitada, só poderá apresentar nova proposta após decurso do prazo de um ano da rejeição anterior.

§ ÚNICO:- No caso previsto neste Artigo, a aprovação da nova proposta dependerá da decisão de 2/3 (dois terços) dos Diretores presentes à reunião que a apreciará.

ART. 25 - Ao funcionário que solicitar sua admissão no quadro de associados da AFMM, após noventa dias de sua contratação, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa, a título de admissão, a ser estipulada pela Diretoria.

ART. 26 - O funcionário que solicitar a admissão, que trata o Artigo anterior, no mês de Dezembro terá direito a usufruir no mês de Janeiro, devendo, inclusive, contribuir com a 13ª mensalidade, prevista no Parágrafo Único do Artigo 31, deste Estatuto, para efeito de gozo de suas prerrogativas como associado.

Seção IV

Da Reintegração de Associados e Pagamento da Taxa de Reintegração

ART. 27º - A reintegração de ex-associados se dará mediante o pagamento da taxa de reintegração, da seguinte forma:

- a) quando solicitar a reintegração no prazo de doze meses após a data da sua exclusão, deverá pagar as mensalidades em atraso, com um máximo de seis mensalidades;
- b) quando solicitar a reintegração no prazo de treze a vinte e quatro meses após a data da sua exclusão, deverá pagar três mensalidades;
- c) quando solicitar a reintegração após vinte e quatro meses da data da sua exclusão, ficará isento do pagamento da taxa para reintegração.

§ PRIMEIRO:- Os pedidos para inclusão no quadro de associados deverão respeitar um prazo mínimo de doze meses de contribuição da mensalidade.

§ SEGUNDO:- Quando o associado for exonerado ou desligado do serviço público e readmitido num período superior a trinta dias, considera-se somente a data da sua última nomeação, ficando isento do pagamento da taxa.

ART. 28 - Será cobrada uma taxa, a ser estipulada pela Diretoria, nos seguintes casos:

- I - quando o funcionário for exonerado ou desligado do serviço público e readmitido no período inferior a trinta dias, e que tenha interrompido com o pagamento da mensalidade;
- II - quando o funcionário, por qualquer outro motivo, interromper o pagamento da mensalidade.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

ART. 29 - São direitos dos associados em geral:

- I - participar de todas as promoções sociais, culturais, artísticas ou esportivas da AFMM;
- II - votar e ser votado, à exceção dos associados que, por disposição contida neste Estatuto, estejam impedidos:
 - a) os associados que não tiverem completado dois anos no quadro social, terão direito a votar, porém serão inelegíveis pela Assembléia para quaisquer órgãos da AFMM.
- III - frequentar e fazer uso dos próprios sociais, observando os dispositivos do Regimento Interno;
- IV - requerer ao Presidente da Diretoria ou Conselho Deliberativo, propondo medidas de interesse geral, justificando por escrito;
- V - recorrer ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral nos casos expressos, observando o Estatuto;

VI - solicitar, por escrito, convites para eventos sociais da AFMM para pessoas e pelos quais se responsabilize;

VII - sugerir medidas de interesse coletivo que não colidam com as disposições estatutárias;

VIII - promover festas de caráter íntimo na sede, ou dependências, subordinando-se às taxas e demais condições estabelecidas para esse fim;

IX - aceitar cargos ou convites para os quais sejam eleitos ou designados, salvo impedimento justo.

X – requerer sua demissão/exclusão do quadro associativo, sem a necessidade de apresentação de motivo para tanto, sendo condicionado a aceitação, à sua adimplência total de suas mensalidades.

§ ÚNICO:- Ao associado Benemérito, previsto no Artigo 13 deste Estatuto, estende-se mais os seguintes direitos:

a) sentar-se em lugar ao lado dos Diretores e Conselheiros em solenidade da AFMM;

b) tomar parte e apresentar proposições nas reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, sem direito a votos.

ART. 30 - São direitos dos sócios:

I - Honorários: os previstos pelos incisos I, II, III e IX do Artigo 29 e pelas alíneas "a" e "b" do Parágrafo Único do mesmo Artigo.

II - Temporários: os previstos pelos incisos I, II e III do Artigo 29;

III - Dependentes Especiais: os previstos pelos incisos I e III do Artigo 29;

IV - Atletas: frequentar as sedes sociais e suas festividades e participar de práticas desportivas da AFMM.

ART. 31 - São deveres de todos os sócios indistintamente:

I - cumprir e fazer com que seus dependentes cumpram as normas deste Estatuto, Regimento Interno e Resoluções da Assembléia Geral, Conselhos e Diretoria;

II - guardar e fazer com que guardem seus dependentes, respeito e decoro no recinto social, colaborando com a manutenção da ordem;

III - apresentar, para ingresso nas dependências da sede, suas credenciais, dever este extensivo aos seus dependentes, e prova de quitação com a tesouraria nos casos de servidores com regime diferenciado;

IV - pagar taxas, adicionais, mensalidades ou bônus à tesouraria da AFMM nas épocas e horários determinados pelo Regimento Interno;

V - devolver suas credenciais, bem como de seus dependentes, quando deixar de ser servidor público, ou em outros casos previstos;

VI - solicitar baixa de dependência de seus dependentes quando se casarem;

VII - responsabilizar-se pelo pagamento dos débitos do sócio Dependente Especial.

§ ÚNICO:- Independente do pagamento das obrigações pelo Inciso IV deste Artigo, é de dever de todos os sócios a quitação da 13ª mensalidade, anualmente, com base no valor integral da mensalidade, na forma estipulada pela Diretoria.

ART. 32 - São deveres dos sócios no que for aplicável ao Artigo 31:

I - Honorários: Incisos I, II, III, V, VI e VII;

II - Dependentes Especiais: Incisos I, II, III e IV;

III - Atletas: Incisos I, II e III, além de participar, quando convocados, de treinamentos e jogos dentro de sua especialidade, bem como de não competir por equipe estranha à AFMM, salvo com autorização prévia e por escrito da Diretoria e de acordo com o departamento a que estiver vinculado.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

ART. 33 - Os associados em geral e seus dependentes estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - cometer falta disciplinar considerada pela Diretoria, Leve;

Pena:- Advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

II - infringir Disposições Estatutárias, Regimental, Resoluções da Assembléia, Diretoria e dos Conselhos;

Pena:- Suspensão de 31 (trinta e um) até 180 (cento e oitenta) dias.

III - Apresentar como seu convidado à AFMM, pessoa que deponha contra a moral e bons costumes;

Pena:- Suspensão de 31 (trinta e um) até 180 (cento e oitenta) dias.

IV - proceder de maneira não compatível com a moral e bons costumes;

Pena:- idem suspensão Inciso III.

V - agredir moral ou fisicamente qualquer associado ou empregado da AFMM;

Pena:- Suspensão de 180 (cento e oitenta) dias até a Expulsão.

VI -concorrer para o descrédito da Diretoria, Conselhos e Assembléia, desrespeitando as resoluções emanadas desses órgãos, ou instigando que outros o façam;

Pena:- Suspensão de até 720 (setecentos e vinte) dias.

VII - emprestar suas credenciais, ou facilitar a entrada de pessoas estranhas na AFMM;

Pena:- Suspensão de até 420 (quatrocentos e vinte) dias.

VIII - desacatar, ofender, intimidar ou ameaçar, com gestos ou palavras, qualquer Diretor ou funcionário da AFMM, em razão de assuntos da Associação, desde que seja injustificável em sua atitude;

Pena:- Suspensão de até 720 (setecentos e vinte) dias.

IX - causar prejuízos ou danos, de forma voluntária, a associados ou a terceiros no recinto da AFMM, seja por furto, roubo ou qualquer outra forma de dilapidação de patrimônio.

Pena:- Expulsão.

X - acionar temerariamente a AFMM;

Pena:- Expulsão.

XI - reincidir nas faltas com penas de até 180 (cento e oitenta) dias;

Pena:- Suspensão de até 360 (trezentos e sessenta) dias.

XII - reincidir nas faltas com penas superiores ao mínimo de 180(cento oitenta) dias.

Pena:- Suspensão de até 720 (setecentos e vinte) dias.

§ ÚNICO:- Para as penas de expulsão, só poderá pleitear novamente ser sócio após três anos de afastamento da AFMM.

ART. 34 - Quando o associado deixar de contribuir com a mensalidade da AFMM, por qualquer motivo, três meses consecutivos, a Diretoria poderá excluí-lo do quadro de sócios e, para retornar o mesmo deverá pagar a taxa de reintegração prevista no Artigo 27.

ART. 35 - A aplicação das penas a que se refere o Artigo 33, Incisos I a XII, é de competência da Diretoria, que ao fazê-lo deverá considerar os antecedentes do infrator.

ART. 36 - As penalidades aplicadas pela Diretoria serão comunicadas por ofício ao faltoso ou a quem seja responsável, entregue, sempre que possível, pessoalmente protocolada, e fixadas em Edital na Sede da AFMM.

ART. 37 - Nas penalidades aplicadas cuja pena máxima prevista não ultrapasse 90 (noventa) dias, caberá pedido de reconsideração, dentro de cinco dias, contados da data da entrega do ofício.

§ PRIMEIRO:- O sócio inconformado poderá solicitar à Diretoria por escrito e indicando, se for o caso, testemunhas que possam esclarecer a ocorrência que motivou a punição, com algum fato novo, não analisado por ocasião do julgamento.

§ SEGUNDO:- O pedido de reconsideração será instruído pela forma que a Diretoria julgar conveniente e, por ela julgado dentro do prazo de oito dias.

ART. 38 - A todas as penalidades aplicadas pela Diretoria, no prazo de dez dias seguintes à comunicação escrita ao faltoso ou a quem por ele seja responsável, poderá este recorrer, sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, o qual em sua primeira reunião deverá apreciar e julgar o caso.

§ PRIMEIRO:- O Presidente ou qualquer Diretor poderá aplicar com efeito imediato a penalidade de suspensão provisória, caso julgue necessário, até a subsequente reunião da Diretoria, à qual competirá decidir em definitivo.

§ SEGUNDO:- O membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, que receber qualquer das sanções previstas no Artigo 33, poderá recorrer no prazo de dez dias à Assembléia Geral, extraordinariamente convocada para este fim.

ART. 39 - O associado, quando cumprindo pena de suspensão, continuará sujeito ao pagamento de suas mensalidades e outras contribuições devidas.

ART. 40 - O associado que vier a ser expulso terá o prazo de oito dias para cumprir determinação do Artigo 31, inciso V. Caso não o faça, ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de três meses da contribuição mensal.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 41 - A Assembléia Geral é constituída pelos associados no gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE:

a) uma vez por ano, no primeiro semestre, convocada pelo Presidente da Diretoria, ou pelo Conselho Deliberativo, com o fim de examinar e deliberar sobre a aprovação de contas e balanço geral. O Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre o objeto a ser apreciado em Assembléia, até quinze dias antes, sob pena de expressa aprovação, caso não se manifeste dentro do prazo;

b) a cada quatro anos, no mês de Novembro, para eleger membros eletivos da Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal;

c) a cada quatro anos, até o término do mandato, para examinar e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria em final de mandato, esta acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;

d) solenemente, a cada quatro anos, até o final do mês de janeiro, para posse da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal, recém eleitos.

II - EXTRAORDINARIAMENTE:

a) quando convocada pelo Presidente da Diretoria, por deliberação da Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, em decisão tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;

b) quando convocada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos administrativos e financeiros.

ART. 42 - A Assembléia Geral, convocada ordinariamente ou extraordinariamente, tratará exclusivamente de matéria constante do Edital e funcionará em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de associados ou em segunda convocação com a presença de metade, uma hora depois. Não alcançando "quorum", em terceira convocação com qualquer número de associados, meia hora depois da segunda.

§ PRIMEIRO:- Na hipótese do Artigo 41, Inciso I, alínea "b", a Assembléia Geral funcionará na forma prevista no Capítulo X.

§ SEGUNDO:- As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, vedada a representação.

§ TERCEIRO:- Na hipótese do Artigo 41, Inciso I, alínea "d", a Assembléia Geral terá caráter festivo, e funcionará sempre rigorosamente no horário previsto em primeira convocação, dispensada publicação na Imprensa.

ART. 43 - As convocações da Assembléia ordinária ou extraordinariamente, serão feitas através de Edital publicado em qualquer um dos jornais de grande circulação de Maringá-PR e afixado no quadro de editais da AFMM e da Prefeitura.

ART. 44 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos associados presentes, salvo nos casos de alienação de bens imóveis da AFMM ou anexação ou incorporação de outras Sociedades, que será decidida por maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

§ ÚNICO: - Aplica-se o conteúdo do Artigo anterior quando de proposição de dissolução da AFMM. Será exigida a presença de 50% (cinquenta por cento) dos sócios Fundadores com direito a votos.

ART. 45 - O associado que pretender a convocação extraordinária da Assembléia Geral, deverá endereçar pedido, por escrito, ao Conselho Deliberativo, que em reunião conjunta com a Diretoria, decidirá sobre a conveniência da convocação, sustentada a decisão por 2/3 (dois terços) de seus membros.

ART. 46 - Compete à Assembléia Geral deliberar:

I - emendas ou reforma do Estatuto;

II - alienação ou constituição de direitos reais relativos a bens imóveis da AFMM, obedecidas as normas contidas no Artigo 44;

III - exame das contas anuais da Diretoria;

IV - concessão de títulos de sócios Honorários e Beneméritos;

V - atos da Diretoria ou dos Conselhos, que tenham contrariado disposições estatutárias;

VI - apreciar e julgar recursos que lhe forem inerentes;

VII - eleger os membros da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal;

VIII - dar posse aos eleitos.

IX – destituir a diretoria administrativa, mediante maioria absoluta dos associados.

ART 47 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, na ausência deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ausente este, qualquer associado por indicação do Presidente da Diretoria.

§ PRIMEIRO: - Em todos os casos, se tiverem interesse pessoalmente na decisão, estarão os mesmos impedidos de presidir a Assembléia Geral, ocorrendo a substituição na ordem estabelecida neste Artigo.

§ SEGUNDO: - A Assembléia Geral, de que trata o Artigo 41, Inciso I, alínea "b", será presidida e coordenada pelo Presidente da Comissão Eleitoral nomeada pela Diretoria, sendo impedido para tal função os que forem candidatos.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 48 - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam os sócios da AFMM, ressalvados aos casos de competência da Assembléia Geral.

ART. 49 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de quinze membros, que sejam associados, sendo cinco da categoria de sócios Fundadores ou sócios que tenham no mínimo quinze anos de contribuição ininterruptos e os demais de Servidores de Carreira, maiores de vinte e um anos, com mais de dois anos de efetividade social, eleitos conjuntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto, terá cinco Suplentes na mesma proporção.

ART. 50 - O Conselho Deliberativo elegerá na primeira reunião após a posse, os respectivos Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

ART. 51 - São incompatíveis os mandatos de Conselheiro e membro da Diretoria, bem como inelegíveis para o Conselho Deliberativo, os parentes até o segundo grau de membros da Diretoria.

ART. 52 - O Conselho Deliberativo será empossado em conjunto com a Diretoria e Conselho Fiscal na sessão da Assembléia Geral ordinária, prevista para tal fim.

ART. 53 - O Conselho Deliberativo, obrigatoriamente, elaborará o seu Regimento Interno, observadas as prescrições deste Estatuto.

ART. 54 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, na ausência ou impedimento daquele.

§ ÚNICO:- Se nenhum dos dois indicados o fizer, poderá ser convocado por 2/3 (dois terços) de seus membros, ou ainda, pelo Presidente da Diretoria.

ART. 55 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo sistema de maioria absoluta dos seus membros presentes às reuniões, que se efetivarão com o mínimo de oito Conselheiros em primeira convocação, ou com qualquer número na segunda convocação, meia hora depois.

ART. 56 - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- a) faltar sem causa justificada a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;
- b) ausentar-se da AFMM por mais de quatro meses;
- c) deixar de ser servidor;
- d) ser punido por infringir ao Estatuto.

ART. 57 - Em caso de vaga, serão escolhidos pelo próprio Conselho Deliberativo tantos associados quantos forem as vagas.

ART. 58 - Na hipótese de renúncia coletiva do Conselho Deliberativo, será convocada no prazo de dez dias pela Diretoria, a Assembléia Geral a fim de eleger os membros para cumprirem o restante do mandato.

ART. 59 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - sugerir à Diretoria as medidas e providências de interesse da AFMM;
- II - convocar a Assembléia Geral;
- III - deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria, sendo que ela é obrigada a acatar essa resolução;
- IV - suspender a execução de deliberações da Diretoria quando contrárias à disposição Estatutária ou lesiva ao interesse da AFMM, com recursos necessários no prazo de dez dias à Assembléia Geral, que será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- V - observar à Diretoria, por seu Presidente, a pronta necessidade da execução de dispositivos deste Estatuto;
- VI - solicitar informações à Diretoria sobre qualquer assunto de interesse geral da AFMM, ou em particular de seus órgãos de administração;
- VII - julgar os direitos de Conselheiros Fiscais faltosos e seus próprios membros em conjunto com a Diretoria;
- VIII - julgar recursos interpostos por associado na decisão da Diretoria.

ART. 60 - O Conselho Deliberativo e a Diretoria poderão funcionar em sessões conjuntas, cabendo a presidência da reunião ao primeiro, com exceção às demais situações previstas neste Estatuto.

ART. 61 - As reuniões do Conselho Deliberativo, mesmo secretas, poderão comparecer membros da Diretoria para tomar parte das discussões, sem direito a voto, prevalecendo a recíproca quanto às reuniões da Diretoria.

ART. 62 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, e lavradas em ata, em livro próprio, subscrito pelos membros presentes.

§ ÚNICO: - Em caso de empate na votação a decisão caberá ao Presidente.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

ART. 63 - O Conselho Fiscal composto de três membros, de suplentes de igual número, será eleito quadrienalmente, junto com o Conselho Deliberativo e a Diretoria.

ART. 64 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - dar parecer sobre as contas da Diretoria, prestadas anualmente à Assembléia Geral, para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- II - examinar os balancetes mensais da tesouraria da AFMM;
- III - dar parecer sobre as contas da tesouraria em caso de renúncia;
- IV - examinar os livros e os documentos da contabilidade da AFMM;
- V - solicitar esclarecimentos sobre assuntos de competência da Diretoria;
- VI - eleger o Presidente e o Secretário na primeira reunião após a posse.

ART. 65 - Os Conselheiros serão obrigados a se reunir mensalmente para examinar os balancetes da AFMM tendo que emitir parecer até o final do mês subsequente ao do balancete analisado.

§ ÚNICO: - A aprovação se dará por decurso de prazo, caso não seja emitido o parecer até a data estipulada.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA

ART. 66 - A Associação dos Funcionários Municipais de Maringá - AFMM será administrada por uma Diretoria, cuja composição será a seguinte:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-Presidente;
- c) Segundo Vice-Presidente;
- d) Primeiro Diretor Financeiro;
- e) Segundo Diretor Financeiro;
- f) Terceiro Diretor Financeiro;
- g) Primeiro Secretário;
- h) Segundo Secretário;
- i) Primeiro Diretor de Patrimônio;
- j) Segundo Diretor de Patrimônio;
- l) Primeiro Diretor Social;
- m) Segundo Diretor Social;
- n) Primeiro Diretor de Esportes;
- o) Segundo Diretor de Esportes;
- p) Primeiro Diretor de Sede;
- q) Segundo Diretor de Sede;

- r) Primeiro Diretor de Divulgação;
- s) Segundo Diretor de Divulgação;
- t) Primeiro Diretor Jurídico;
- u) Segundo Diretor Jurídico;
- v) Primeiro Diretor de Cultura;
- x) Segundo Diretor de Cultura;
- z) Diretores Extraordinários para áreas específicas.

§ PRIMEIRO:- Para exercer os cargos da Diretoria, o associado deverá pertencer à categoria de Servidor de Carreira ou Aposentado, observadas as ineligibilidades previstas neste Estatuto.

§ SEGUNDO:- Somente poderá exercer o cargo de Presidente o associado com mais de dez anos de contribuição ininterruptos na AFMM.

§ TERCEIRO: - A prestação de serviços se dará sem remuneração. Porém, a Diretoria poderá fixar valores a título de ajuda de custo para o Presidente ou Diretores, a fim de cobrir despesas inerentes ao desempenho do cargo e devido a utilização de veículo particular a serviço da AFMM.

ART. 67 - Nenhum servidor poderá exercer cargo cumulativamente em mais de um órgão da AFMM.

§ ÚNICO:- A vedação de que trata este Artigo, estende-se a servidores que participam de órgãos de instituições de caráter associativo ou representativo da mesma categoria profissional, exceto em federações, confederações ou similares.

ART. 68 - O Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente, Primeiro Segundo Secretários, Primeiro, Segundo e Terceiro Diretor Financeiro e demais Diretores, exceto os extraordinários, serão eleitos por sufrágio direto com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, de forma universal, para um período de quatro anos, na forma prevista no Capítulo X - das Eleições.

ART. 69 - Os Diretores Extraordinários e os dos Departamentos serão nomeados pela Diretoria, posteriormente.

ART. 70 - A posse dos membros da Diretoria dar-se-á perante a Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

ART. 71 - Todos os Diretores deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, e nelas terão direito a voto.

ART. 72 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, em reuniões programadas ou nas extraordinárias, para tal fim convocadas pelo Presidente, com o mínimo de metade mais um de seus integrantes, em primeira convocação, ou com qualquer número de seus membros, em segunda

convocação, meia hora depois, cabendo ao Presidente votar em caso de empate, em qualquer das hipóteses.

ART. 73 - A Diretoria poderá nomear, ouvido o Conselho Deliberativo, dentre os associados da AFMM, tantos Diretores Extraordinários ou Sub-Diretores quanto julgue necessários, podendo estes tomarem parte das reuniões convocadas, com direito a voto.

ART. 74 - Poderá perder o mandato o Diretor que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no intervalo de doze meses.

ART. 75 - Compete coletivamente à Diretoria, de maneira exclusiva e intransferível:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da AFMM, as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - promover as atividades para os quais se destina a AFMM;

III - observar a economia social e prever as despesas imprescindíveis;

IV - propor taxa adicional, quando julgar necessário para fins específicos de construção, anuído pelo Conselho Deliberativo;

V - propor reajuste de mensalidade e estipular novos valores, na época oportuna;

VI - reunir-se extraordinariamente na forma do Estatuto;

VII - admitir, suspender, cancelar e expulsar associados, na forma deste Estatuto, ressaltando as prerrogativas de outros órgãos;

VIII - conceder, se julgar conveniente, a requerimento de sócios Fundadores, cartões de frequências para determinadas festividades à pessoas comprovadamente não residentes em Maringá-PR, ou a seu critério, independente disto, quando forem "persona" grata à AFMM;

IX - conceder também, se reputar conveniente, e sobre responsabilidade do sócio Servidor de Carreira requerente, cartões de frequências a outros familiares que resida em outro município e que esteja a passeio, por período máximo de vinte dias consecutivos ao ano, com pagamento de uma taxa de mensalidade a cada usuário. A renovação só se dará por anuência da Diretoria;

X - prestar informações, quando solicitadas pela Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

XI - resolver todos os assuntos financeiros e de interesse da AFMM, observadas as disposições estatutárias;

XII - propor ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral, medidas extraordinárias que se fizerem necessárias;

XIII - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, quando houver interesse da administração, e discutir as questões que não sejam atinentes à ordem interna daquele órgão;

XIV - conceder licença aos Diretores da AFMM;

XV - manter a ordem, sob qualquer custo, dentro do recinto da AFMM;

XVI - organizar o Regimento Interno da AFMM, reformando-o sempre que se fizer necessário;

XVII - nomear Comissão Eleitoral para organizar as eleições da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
XVIII - efetuar operações financeiras necessárias para atender os interesses da AFMM ou de seus associados;
XIX - firmar consórcios em geral para dar atendimento aos associados;
XX - firmar convênios com entidades financeiras para atender as necessidades dos associados;
XXI - administrar a lanchonete da AFMM ou transferir esse direito através do arrendamento a terceiros.

ART. 76 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo assumirão a administração da AFMM, convocando a Assembléia Geral extraordinária para a eleição de outra, no prazo máximo de dez dias.

ART. 77 - A qualquer tempo de mandato, ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria, assumirão, automaticamente, os respectivos vices, e no caso de ocorrer a desistência destes, serão preenchidas por qualquer associado indicado por 2/3 (dois terços) da Diretoria e ratificado pelo Conselho Deliberativo, de acordo com as normas Estatutárias.

ART. 78 - Vagando os cargos de Presidente e Vices a um só tempo no primeiro ano de mandato, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo que, no prazo de dez dias, convocará reunião conjunta da Diretoria e Conselho Deliberativo, para preenchimento dos mesmos, quando já decorridos dois anos de mandato, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo e completará o mandato.

Seção I Do Presidente

ART. 79 - É competência do Presidente da AFMM, além das demais funções executivas próprias do cargo:

I - convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo seus trabalhos, salvo se tratar de queixa ou denúncia contra a Diretoria quando, neste caso, assumirá a presidência o Presidente do Conselho Deliberativo;

II - solicitar reuniões extraordinárias ao Conselho Deliberativo e Fiscal, quando necessário;

III - autorizar o pagamento das despesas e contas da AFMM, assinar cheques com o Tesoureiro, bem como demais documentos contábeis;

IV - publicar e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração, atas e outros documentos, bem como expedientes;

V - expor anualmente à Assembléia Geral ordinária o estado financeiro e econômico da AFMM, em relatório acompanhado do Balanço Geral, subscrito pelo Tesoureiro, referente às despesas e receitas;

VI - assinar a correspondência e as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

- VII - admitir e demitir funcionários da AFMM, respeitadas as leis trabalhistas vigentes;
- VIII - administrar com zelo e eficiência os bens da AFMM;
- IX - submeter à apreciação da Diretoria as minutas de contratos para arrendamento da Cantina, exploração de jogos e outras fontes de rendas da AFMM;
- X - fixar, de acordo com a Diretoria, os vencimentos dos funcionários da AFMM, prescrevendo-lhes as atribuições respectivas;
- XI - resolver todos os casos de gestão administrativa que ocorram;
- XII - representar, ativa e passivamente a AFMM, em juízo ou fora dele, podendo, quando necessário, outorgar procuração ao Diretor Jurídico ou Advogado indicado em reunião da Diretoria, ou fazer-se acompanhar do mesmo;
- XIII - assinar as carteirinhas dos associados;
- XIV - decidir as questões que afetam a vida social da AFMM, ressalvando competências dos demais órgãos;
- XV - selecionar, firmar e administrar os convênios que prestam serviços, dando atendimento diferenciado e oferecendo vantagens aos associados.

Seção II

Do Vice-Presidente

ART. 80 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II - assumir a presidência do Artigo 77;
- III - exercer quaisquer atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno, bem como, assessorar o Presidente.

Seção III

Do Primeiro Secretário

ART. 81 - Ao Primeiro Secretário compete:

- I - redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias, assinando-as e passando-as aos presentes colhendo as assinaturas devidas;
- II - encaminhar o expediente, fazer as correspondências e expedir convites ordenados pelo Presidente;
- III - fazer publicar e assinar Editais das convocações e expedir convites, que submeterá à assinatura do Presidente;
- IV - ter em perfeita ordem de escrituração os livros de atas e demais documentos do arquivo da AFMM;
- V - inventariar em dois livros em igual teor e forma os bens pertencentes à AFMM, ficando um destes no almoxarifado e outro arquivado na Secretaria da Associação;
- VI - lavrar e assinar com o Presidente os contratos realizados nos termos de transferências de títulos-poderes de Diretores, com anuência do Conselho Deliberativo;

VII - exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Regimento Interno;
VIII - presidir reuniões ordinárias, quando estiverem ausentes o Presidente e Vice-Presidente.

Seção IV

Do Segundo Secretário

ART. 82 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir e auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas funções;
- II - exercer quaisquer outras funções que lhe forem atribuídas.

Seção V

Do Primeiro Tesoureiro

ART. 83 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar todas as rendas da AFMM e tê-las sob sua guarda e responsabilidade, devendo depositá-las em banco designado pelo Presidente;
- II - pagar todas as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - manter em dia e fiscalizar metodicamente os livros e escrituração contábil;
- IV - publicar em recinto da AFMM, depois de vistado pelo Presidente, mensalmente, um balancete da receita e despesa da Associação e, no fim do ano, um Balanço Geral;
- V - facilitar e facultar ao Conselho Fiscal e ao Presidente da Diretoria o exame dos livros e respectivos documentos;
- VI - prestar ao Presidente todas as informações sobre o movimento financeiro;
- VII - propor ao Presidente a nomeação de pessoas idôneas para efetuar serviços externos para a AFMM;
- VIII - fazer cobranças de quaisquer rendas da AFMM;
- IX - apresentar ao Presidente os talões e recibos quando este exigir;
- X - prestar aos membros da Diretoria as informações solicitadas, bem como, efetuar outras tarefas correlatas.

Seção VI

Do Segundo Tesoureiro

ART. 84 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir e auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todas as suas funções, quando das férias, afastamento ou licença do mesmo;
- II - assumir a tesouraria quando vagar;
- III - exercer todas as atividades que forem designadas pelo Regimento Interno.

Seção VII

Do Diretor de Patrimônio

ART. 85º - São as seguintes as competências do Diretor de Patrimônio:

- I - inventariar e manter fichário de todos os bens pertencentes à AFMM;
- II - atender os pedidos dos demais Diretores no que diz respeito a móveis e utensílios da AFMM, quanto a sua documentação e conservação;
- III - fiscalizar as construções e obras do patrimônio e as repartições existentes;
- IV - providenciar concorrência de preços e cotações referentes a aquisição de móveis e imóveis para a AFMM;
- V - exercer as demais funções que lhe são próprias ou designadas pelo Regimento Interno.

Seção VIII Do Diretor Social

ART. 86 - É competência do Diretor Social, como dever e obrigação:

- I - elaborar o Regimento Interno de suas atribuições, adaptando-se às realidades;
- II - nomear comissões, ouvida a Diretoria, pelas quais será responsável;
- III - organizar o calendário social, submetendo-o à Diretoria;
- IV - manter sob sua responsabilidade a prestação de informações oficiais aos veículos de comunicação, que se interessem em divulgar os fatos relacionados sócio-associativa da entidade;
- V - propor ao Presidente a contratação de espetáculos artísticos e manter estreito relacionamento com órgão oficial de cultura do município, visando maior conhecimento aos associados;
- VI - exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno.

Seção IX Do Diretor de Esportes

ART. 87 - Ao Diretor de Esportes compete e incumbe:

- I - organizar e fazer cumprir os regulamentos que disciplinam os torneios e competições internas de todas as modalidades esportivas;
- II - orientar os auxiliares técnicos dos esportes praticados na AFMM, nomeados pela Diretoria mediante sua proposta;
- III - dirigir os interesses desportivos da AFMM e representá-la em todas as reuniões esportivas, quer interna como externamente;
- IV - manter contato de perto e solicitar ajuda do órgão oficial de Esportes do município, quando dos eventos esportivos da AFMM;
- V - exercer propaganda constante entre os associados, fomentando a prática dos desportos e concorrendo para tornar eficientes as representações da AFMM;
- VI - representar os interesses esportivos da AFMM nas reuniões da Diretoria;
- VII - organizar, orientar e executar as sessões de cultura física;
- VIII - dirigir os torneios da AFMM, decidindo sobre os assuntos respectivos, apresentando à Diretoria relatório final minucioso;
- IX - orientar os treinamentos dos associados em todos os gêneros de Educação Física;

X - propor à Diretoria, anualmente, o orçamento da despesa da seção esportiva, bem como, solicitar aquisição de material necessário ao funcionamento das práticas esportivas;

XI - comunicar à Diretoria, solicitando aprovação às decisões e medidas tomadas dentro de suas atribuições, bem como, aos regulamentos elaborados;

XII - propor regulamentos e penalidades, vistoriar as dependências reservadas aos esportes, incluindo os vestiários;

XIII - propor regulamentos e penalidades às vistas do Diretor Jurídico, colocando-as em prática somente após anuência do mesmo;

XIV - organizar o Regimento Interno de sua seção, o qual constará do regimento da AFMM;

XV - poderá ter um quadro de técnicos em cada área esportiva e médicos, após anuência da Diretoria, e exercer todas as atividades constantes do Regimento.

Seção X

Do Diretor de Sede

ART. 88 - Compete ao Diretor de Sede:

I - regulamentar e organizar o serviço da Sede Social;

II - solicitar ao Presidente, providências no sentido das reparações indispensáveis ao bom funcionamento dos próprios e dependências diversas da AFMM;

III - colaborar com os Diretores Social e de Patrimônio para o aprimoramento da sede por ocasião das festas;

IV - solicitar, no mínimo, dois sócios Fundadores ou com o mínimo de quinze anos de associado, para consigo supervisionar a manutenção da ordem nas diversas atividades da AFMM, duas vezes ao ano, apresentando minucioso relatório à Diretoria e aos Conselhos.

Seção XI

Do Diretor de Divulgação

ART. 89 - Ao Diretor de Divulgação compete:

I - a direção das tarefas relativas ao bom entendimento com órgãos da imprensa;

II - publicações de matérias da AFMM;

III - promover novas sugestões entre associados e zelar pelo bom nome da AFMM;

IV - criar condições destinadas à recepção e acompanhamento de autoridades nas festividades da AFMM;

V - editar boletins ou revistas informativas destinadas à imprensa e associados;

VI - providenciar a confecção de bandeiras, flâmulas, chaveiros, camisetas e brindes para oferecimento aos visitantes, autoridades e entidades congêneres;

VII - manter contato constante com a Assessoria de Imprensa do município, viabilizando maior relacionamento entre as partes;

VIII - exercer demais funções delegadas pela Diretoria e pelo Regimento Interno.

Seção XII
Do Diretor Jurídico

ART. 90 - Ao Diretor Jurídico, obrigatoriamente um Bacharel em Direito, compete e incumbe com dever e obrigação:

I - assessorar permanentemente a Diretoria instruindo, orientando ou recomendando, em pareceres verbais e/ou por escrito, os procedimentos legais que a mesma tomar;

II - opinar prioritariamente, submetendo seu parecer à aprovação da Diretoria, sobre qualquer ação ou medida Judicial ou Jurídica em que a AFMM venha promover ou na qual seja acionada ou tome parte;

III - servir como orientador, sempre que solicitado pela Diretoria, na interpretação e aplicação dos preceitos estatutários e regimentos;

IV - exercer funções delegadas pela presidência ou pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES E ELEGIBILIDADE

ART. 91 - A eleição para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria da AFMM, segundo as fórmulas respectivas, serão realizadas no mês de Novembro do competente ano, quadrienalmente.

ART. 92 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou substituindo este o Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de trinta dias, através de Edital em que conste dia e horário da votação e publicado em qualquer um dos jornais de grande circulação de Maringá-PR e afixado no quadro de editais da AFMM e da Prefeitura.

§ ÚNICO: - O voto será direto e secreto, vedado o voto por procuração.

ART. 93 - Somente poderão concorrer às eleições os candidatos constantes da lista encimada por uma legenda e entregues na Secretaria da AFMM, com antecedência mínima de quinze dias àqueles designados para o pleito, tomando-se inelegíveis as chapas inscritas e que até a data limite não tenham preenchido todas as exigências previstas no Capítulo X.

§ PRIMEIRO: - Os associados que forem apresentados como candidatos a qualquer dos cargos dos diversos órgãos terão que, obrigatoriamente, estarem quites com a tesouraria da AFMM, sob pena de impugnação de toda a chapa.

§ SEGUNDO: - Os associados que tenham sofrido punição, seja qual for a modalidade, mesmo as mais leves, não poderão concorrer a cargos eletivos pelo prazo de cinco anos.

ART. 94 - Nas legendas deverão constar os nomes dos candidatos (por extenso), assinaturas, bem como, a designação ao cargo que concorrerão.

ART. 95 - É vedado ao sócio candidato inscrever-se em mais de uma legenda, a que cargo for, e quem assim o fizer será declarado inelegível para as eleições.

§ PRIMEIRO:- Ocorrendo o previsto no "caput" deste Artigo, as legendas prejudicadas, até dez dias corridos do pleito, deverão fazer as devidas substituições, sob pena da chapa tornar-se inelegível.

§ SEGUNDO:- Na hipótese de falecimento de qualquer candidato a cargo eletivo, a qualquer época e prazo, a legenda prejudicada poderá substituir o candidato falecido.

ART. 96 - As legendas de candidatos serão, obrigatoriamente, completas para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, sob pena de impugnação de toda a chapa.

ART. 97 - A cédula de votação será única, com impressão legível e sem sinais identificadores, contendo a designação das legendas disputantes e seus respectivos Presidentes da Diretoria, cuja posição será decidida por sorteio, exceto no caso da chapa concorrer à reeleição, onde será assegurado a mesma posição na cédula e o mesmo número obtido por ocasião da eleição anterior.

§ PRIMEIRO:- O voto será vinculado.

§ SEGUNDO:- O sorteio a que se refere o presente Artigo será efetuado oito dias antes da data designada para as eleições, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em qualquer órgão da Prefeitura, em hora por ele designada na presença facultativa dos representantes das legendas concorrentes.

ART. 98 - A Comissão Eleitoral designará os locais para instalação das seções eleitorais.

ART. 99 - As mesas receptoras e apuradoras serão compostas de um Presidente e dois Secretários, indicados pela Comissão Eleitoral cinco dias antes da eleição.

§ ÚNICO: - Cada legenda poderá ter em cada seção eleitoral um fiscal e suplente.

ART. 100 - As eleições e respectiva apuração deverão ser fiscalizadas pelos candidatos a Presidente ou por Delegado credenciado por legenda, que poderão reclamar contra erros e omissões, não prevalecendo, em hipótese alguma, os que forem formulados oralmente.

ART. 101 - Os associados em gozo de seus direitos estatutários poderão votar, e o farão mediante constatação de seu nome em listas nomenclaturadas, cedidas pela AFMM, onde constarão o nome do associado.

§ ÚNICO: - A AFMM relacionará somente os associados que poderão votar, dentro das normas estatutárias.

ART. 102 - A votação terá início às sete horas e trinta minutos e encerramento às dezessete horas, do dia para o qual for designado o pleito.

ART. 103 - Serão fornecidas cédulas aos eleitores para depositar os votos, observando o seguinte:

- a) o Presidente da mesa receptora, após constatar o nome do associado, colherá a assinatura na lista, fornecer-lhe-á a cédula respectiva, devidamente rubricadas;
- b) o associado votará em cabine indevassável.

ART. 104 – Terminada a votação, proceder-se-á a apuração pelas respectivas mesas, obedecidas as seguintes normas:

- a) verificada a coincidência de cédulas e votantes, os escrutinadores farão a apuração dos votos;
- b) caso houver diferença entre o números de votantes e as cédulas encontradas, será feita a contagem dos votos fazendo-se o registro do respectivo Boletim Eleitoral. Somente se a diferença for em número que seja suficiente para alterar o resultado da eleição, o Presidente coordenador da eleição anulará a votação total da urna;
- c) confecção de Boletim Eleitoral com os resultados, o qual deverá ser assinado pelos componentes da mesa.

ART. 105 – Conhecido o resultado, o Presidente da Assembléia designará um Secretário para lavrar a ata final, que será assinada pelos presentes que tiverem funcionado na recepção das cédulas de votação, na categoria dos mesários, fiscais e sócios que queiram fazer.

ART. 106 – Em seguida, o Presidente coordenador da eleição proclamará os eleitos.

ART. 107 – Havendo empate no resultado da votação, será considerada eleita a legenda cujo o candidato a Presidente da Diretoria for o sócio mais antigo ou, persistindo o empate, o mais idoso.

ART. 108 – Não ocorrendo na hipótese da alínea “a” do Artigo 104, isto é, excesso de cédulas em relação ao número de eleitores ou vice-versa , será anulada a urna respectiva no caso da diferença alterar o resultado da eleição.

ART. 109 – Das decisões das mesas apuradoras e receptoras, no caso de reclamações e protestos produzidas por escrito e constantes da ata final, caberão recursos para o Conselho Deliberativo e Diretoria, que deliberarão em sessão conjunta no prazo máximo de vinte e quatro horas da proclamação dos eleitos.

ART. 110 – Das decisões conjuntas do Conselho Deliberativo e Diretoria, previstas no Artigo anterior, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias, através de requerimento assinado por um mínimo de 10% (dez por cento) dos associados, e dirigido ao Presidente da Diretoria, que procederá com as

formalidades previstas neste Estatuto, cabendo à Assembléia Geral decidir em última instância.

ART. 111 – Durante o período de votação e apuração não será permitida qualquer discussão, desordens ou fato estranho sob nenhum pretexto, no recinto ou fora dele, sujeito às penalidades legais.

CAPÍTULO XI

DO FUNDO SOCIAL, RECEITAS E DESPESAS

ART. 112 – Constituem o fundo social da AFMM:

- I - os bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir;
- II - o saldo ou receita sobre a despesa;
- III - o produto das mensalidades;
- IV - os donativos de qualquer natureza;
- V - receitas de festas, bailes, promoções e locações;
- VI - taxas adicionais;
- VII - outras quaisquer rendas.

ART. 113 – A receita ordinária da AFMM é constituída de:

- I - taxas extras e mensalidades dos associados;
- II - aluguéis de imóveis de sua propriedade;
- III - por donativos que lhes forem feitos;
- IV - emolumentos cobrados de terceiros;
- V - pelo arrendamento da exploração comercial de bares, restaurantes, jogos, barbearia e outros;
- VI - diversos eventuais.

§ ÚNICO: - As vendas de bens móveis considerados inservíveis pela Diretoria, com anuência do Conselho Deliberativo, reverterá à conta patrimonial.

ART. 114 – A despesa ordinária da AFMM é constituída de:

- I - verbas destinadas a expedientes da Secretaria, Tesouraria, Diretoria e Conselho Deliberativo;
- II - pagamento de ordenados e salários de funcionários permanentes e eventuais nos diversos serviços da AFMM;
- III - construção e conservação dos bens imóveis e móveis;
- IV - gastos com festejos e reuniões sociais;
- V - donativos autorizados pela Diretoria e/ou Conselho Deliberativo;
- VI - contratação de artistas, bem como, incremento de atividade artística;
- VII - aquisição do que a Diretoria julgar necessário ao conforto e bem-estar dos associados;
- VIII - aquisição de mobiliário, objetos de arte, livros, material esportivo e outras necessárias ao perfeito funcionamento social;

IX - as despesas imprescindíveis ao bom funcionamento administrativo, a critério da Diretoria.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 115 - O Regimento Interno complementarará o Estatuto, regulamentando e disciplinando a ordem interna da AFMM, entrando em vigor na data da aprovação pela Diretoria.

ART. 116 - Os funcionários da AFMM, bem como, novos associados serão admitidos dentro das especificações estatutárias, vedada qualquer infiltração política.

ART. 117 - No caso de dissolução da AFMM, o acervo patrimonial e profissional será revertido à instituições filantrópicas, com sede em Maringá, sem fins lucrativos, com a aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos associados.

ART. 118 - Fica terminantemente proibido em qualquer dependência da AFMM, sujeito às penalidades aos responsáveis:

- a) manifestação de caráter política;
- b) jogos de azar com apostas;
- c) atos ou palavras indignas que ofendam a moral e os bons costumes.

§ ÚNICO: - Os infratores, a critério da Diretoria, serão enquadrados no contido do Artigo 33 deste Estatuto.

ART. 119 – O pavilhão da AFMM será retângulo em vermelho, branco e ouro, dispostos respectivamente, em linhas horizontais, tendo ao centro o distintivo oficial da AFMM.

§ ÚNICO: - O uniforme da AFMM terá as cores branca, vermelha e ouro, com distintivo da Associação colocado na camisa à esquerda, sobre o peito.

ART. 120 - Nenhum Diretor ou Conselheiro poderá ser destituído do seu cargo, a não ser nas hipóteses e pela forma prevista neste Estatuto.

ART. 121 - A AFMM poderá locar o salão social aos associados e terceiros, para a realização de festas, shows e outros eventos, bem como, a locação das demais áreas poliesportivas, como ginásio de esportes, campos, quadras e outros espaços pertencentes ao espaço físico da AFMM, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e direitos dos associados.

ART. 122 - Os móveis e utensílios da AFMM, sob nenhum pretexto, poderão ser emprestados ou alugados, senão na própria sede, a juízo da Diretoria, Diretor de Patrimônio e na forma do Regimento Interno.

ART. 123 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da AFMM, na prática de ato regular de sua gestão mas, assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da Lei ou Estatuto.

§ ÚNICO: - Os associados não são responsáveis pelas obrigações contraídas pela AFMM.

ART. 124 – A AFMM fica autorizada a intermediar contratos de empréstimos consignados, financiamentos e outras operações financeiras com bancos ou outras entidades conveniadas à AFMM, visando facilitar o atendimento aos interessados da categoria de servidores municipais. Somente poderá utilizar os convênios que envolvam administração e repasses financeiros, o associado que tiver conta bancária e que nela receba o crédito do salário, proventos, pensões ou qualquer outra forma de remuneração, garantidor dos débitos que serão efetuados a crédito da AFMM.

§ PRIMEIRO:- A AFMM efetuará os débitos de mensalidades, utilização de convênios e outros benefícios na conta bancária do funcionário, na data do crédito do seu salário, correndo por conta do associado o custo da operação bancária.

§ SEGUNDO: - Os débitos que não forem pagos na forma estipulada no Parágrafo anterior, determinados e aprovados pela Diretoria da AFMM, serão devolvidos e considerados dívidas em atraso, ficando o associado inadimplente sujeito às penalidades previstas neste Estatuto.

ART. 125 - As decisões de Assembléia Geral devem ser respeitadas, ficando a Diretoria autorizada a excluir do quadro associativo qualquer pessoa que tente, de forma direta ou indireta, denegrir a imagem da AFMM, acionando-a extrajudicialmente e judicialmente ou em órgão de defesa do consumidor, desde que injustificável e escusável a sua atitude.

ART. 126 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo, em reunião conjunta.

ART. 127 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, com posterior publicação.

Maringá, 13 de agosto de 2015.